

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 93/2025.

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE: INSTITUI O SELO “ESCOLA INCLUSIVA” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 08 de dezembro de 2025, com **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 47/2025, do Legislativo Municipal, que: INSTITUI O SELO “ESCOLA INCLUSIVA” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Igarapava, o Selo “Escola Inclusiva”, destinado a incentivar o reconhecimento de escolas que adotem boas práticas de inclusão, acessibilidade e apoio pedagógico a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras necessidades educacionais especiais.

Art. 2º. O Selo “Escola Inclusiva” tem caráter exclusivamente honorífico, simbólico e de incentivo, visando difundir práticas exitosas de inclusão educacional no município.

Art. 3º. Para fins de reconhecimento, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – adoção de práticas pedagógicas inclusivas;
- II – promoção de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;
- III – incentivo à formação continuada de profissionais da educação voltada à inclusão;
- IV – existência de projetos, atividades ou parcerias voltadas ao acolhimento de estudantes com necessidades educacionais especiais;
- V – desenvolvimento de ações de conscientização e combate ao preconceito no ambiente escolar.

Art. 4º. As escolas que receberem o reconhecimento poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais e de divulgação.

Página 1 de 2

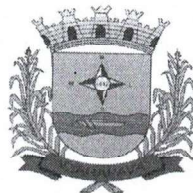
Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI IG. DS. SECRET
Sílvia Maria Carrer/Assessora da Presidência